

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 26 DE OUTUBRO DE 1974

Define Consultório, Clínica, Policlínica e Hospital Veterinário e regula os seus registros nos Conselhos de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968,

CONSIDERANDO:

a) que freqüentes consultas sobre a correta definição de Consultório Veterinário, Clínica Veterinária, Policlínica Veterinária e Hospital Veterinário têm chegado ao Conselho Federal de Medicina Veterinária;

b) que a fiscalização do exercício da profissão de médico veterinário compete aos Conselhos de Medicina Veterinária, inclusive quanto às suas funções contratuais; e,

c) que o médico veterinário, para exercer a atividade profissional em seu consultório é obrigado a se inscrever e pagar anuidade ao Conselho de Medicina Veterinária a cuja jurisdição estiver sujeito,

RESOLVE,

I – Estabelecer para Consultório, Clínica, Policlínica e Hospital Veterinário, as definições a seguir:

1.1 – CONSULTÓRIO VETERINÁRIO: é o local onde o médico veterinário examina animais, diagnosticando seu estado sanitário e indicando o tratamento recomendável.

1.2 – CLÍNICA VETERINÁRIA: é o local onde um ou mais médicos veterinários atendem animais, podendo submetê-los a pequenas intervenções, sem internação.

1.3 – POLICLÍNICA VETERINÁRIA: é o local onde mais de um especialista em sanidade animal atendem animais, podendo submetê-los a pequenas intervenções, sem internação.

1.4 - HOSPITAL VETERINÁRIO: é o local destinado a exame e/ou internação de animais, objetivando, especialmente, submetê-los à observação e tratamento com assistência veterinária permanente ou à intervenção cirúrgica.

II – Recomendar aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que somente procedam ao registro de Clínica, Policlínica e Hospital Veterinário, quando a denominação da firma corresponda à sua finalidade, conforme indicado no item I, desta Resolução.

III – O Consultório Veterinário está obrigado a registro no Conselho de Medicina Veterinária, estando isento do pagamento da anuidade.

Lucio Tavares de Macedo
Presidente
CFMV nº 0077

Estevão Alves Correa Filho
Secretário-Geral
CFMV Nº 0137

**REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 249**

Publicada no DOU